
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002326

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Washington Barros Franca

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 723/2018

1. Histórico

A **Escola Estadual Washington Barros Franca** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Av. Ninfa das Águas, Qd. 18, Lt. 1-6, nº150, Bairro Jacutinga, município de Jataí – GO por meio de seu gestor Valter Telles do Amaral requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e autorização da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Regimento Escolar fl. 224/278;
- ✓ PPP fl. 205/279;
- ✓ Vigilância sanitária fl. 360;
- ✓ Corpo de bombeiros fl. 561.
- ✓ Ofício fl. 02; 190.

2. Análise

A **Escola Estadual Washington Barros Franca** obteve a validação, a mudança de endereço, o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 303 de 01 de julho de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

10 salas de aula; secretaria informatizada; sala dos professores; banheiro para servidores; 02 banheiros para os alunos sendo um masculino e outro feminino; cozinha; coordenação pedagógica.

No ano de 2017 houveram 765 matrículas, 607 aprovações, 105 evadidos e 53 retidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002326

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Washington Barros Franca

ASSUNTO: Renovação

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não possui biblioteca; o acervo fica disponível para os alunos em outro espaço com uma dinamizadora.
3. Das 14 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Dos 28 professores, 6 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura, 05 atuam fora de sua área de formação e um ainda está cursando.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual Washington Barros Franca**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.680.446/0001-04, localizado na Avenida Ninfa das Águas, Qd. 18, Lt. 1-6, N. 150, Bairro Jacutinga,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002326

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Washington Barros Franca

ASSUNTO: Renovação

Jataí/GO, referentes a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, desde janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Estadual Washington Barros Franca**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002326

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Washington Barros Franca

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002326

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Washington Barros Franca

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002326

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Washington Barros Franca

ASSUNTO: Renovação

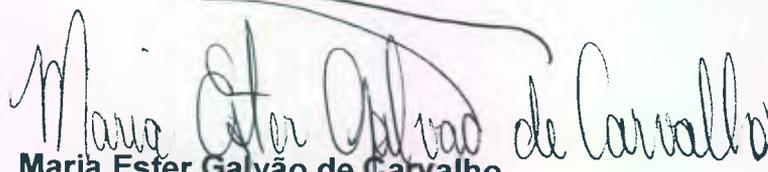
formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POP.	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>723/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>11</u> de <u>dezembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora